

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 20150002/CEL 04/SRH/CE  
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS (SDP) Nº 01  
PROCESSO – VIPROC Nº 0777305/2016

CONTRATO Nº 02/PFORR/SRH/CE/2016



**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA INTEGRAÇÃO DOS  
INSTRUMENTOS DE GESTÃO COM FOCO NA OUTORGA,  
COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS  
HÍDRICOS NO CEARÁ**

**RELATÓRIO 24 - CONSOLIDAÇÃO DA DESCRIÇÃO DA ARTICULAÇÃO  
NECESSÁRIA PARA ADAPTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

**Fase III**



**ABRIL/2018**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

**SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**CONTRATO 02/PFORR/SRH/CE/2016**

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA INTEGRAÇÃO DOS  
INSTRUMENTOS DE GESTÃO COM FOCO NA OUTORGA,  
COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS  
HÍDRICOS NO CEARÁ**

**RELATÓRIO 24 - CONSOLIDAÇÃO DA DESCRIÇÃO DA  
ARTICULAÇÃO NECESSÁRIA PARA ADAPTAÇÃO DAS  
ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

**Fase III**

**ABRIL/2018**

## APRESENTAÇÃO

O presente documento consiste no **Relatório 24 - Consolidação da descrição da articulação necessária para adaptação das alterações propostas**, relativo aos Estudos de Análise e Integração dos Instrumentos de Gestão com Foco na Outorga, Cobrança e Fiscalização, consoante a Solicitação de Propostas (SDP) N° 01 que resultou no Contrato 02/PFORR/SRH/CE/2016 firmado entre a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará e a IBI Engenharia Consultiva S/S.

Os produtos a serem apresentados em forma de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas são os seguintes:

- Plano de Trabalho
- Fase I - Atualização da matriz tarifária
  - Relatório 01 - Revisão dos custos fixos e variáveis dos sistemas de recursos hídricos
  - Relatório 02 - Revisão da capacidade de pagamento
  - Relatório 03 - Revisão do subsidio cruzado
  - Relatório 04 - Consolidação da Fase I – Atualização da matriz tarifária
- Fase II - Concepção da estratégia de integração dos instrumentos de gestão: Outorga, Cobrança e Fiscalização

### **Etapa 1 - Revisão da fórmula de cálculo da cobrança**

- Relatório 05 - Adoção de bandeiras tarifárias
- Relatório 06 - Qualidade da água
- Relatório 07 - Eficiência do uso da água
- Relatório 08 - Disponibilidade efetiva
- Relatório 09 - Volume outorgado
- Relatório 10 - Consolidação da Etapa 1 - Revisão da fórmula de cálculo da cobrança

## **Etapa 2 - Estudos de viabilidade: cobrança**

- Relatório 11 - Sistema de cobrança em função da garantia de uso
- Relatório 12 - Seguro para atividades agrícolas
- Relatório 13 - Mecanismos de compensação financeira
- Relatório 14 - Fundo de reserva para eventos extremos
- Relatório 15 - Proposição de novas categorias tarifárias
- Relatório 16 - Consolidação da Etapa 2 - Estudos de viabilidade: cobrança

## **Etapa 3 – Estudos de viabilidade: outorga**

- Relatório 17 - Experiências internacionais com outorga e alocação de água
  - Relatório 18 - Análise do fluxo processual de outorga de água
  - Relatório 19 - Análise do fluxo da alocação negociada da água
  - Relatório 20 - Outorga coletiva de uso da água
  - Relatório 21 - Revisão do manual de outorga
  - Relatório 22 - Consolidação da Etapa 3 - Estudos de viabilidade: outorga
  - Relatório 23 - Etapa 4 - Estudos de viabilidade: fiscalização
- Fase III - Descrição da articulação necessária para adaptação das alterações propostas
- **Relatório 24 - Consolidação da descrição da articulação necessária para adaptação das alterações propostas**

## ÍNDICE

<b>1 - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2 - O PROCESSO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL.....</b>	<b>6</b>
2.1 - A INTEGRAÇÃO INTERNA DOS ORGANISMOS GESTORES POR FORÇA DA INTEGRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO .....	7
2.2 - A INTEGRAÇÃO DOS ORGANISMOS GESTORES DA OFERTA D'ÁGUA COM OS SETORES USUÁRIOS.....	8
2.2.1 - Câmaras Setoriais do Ceará.....	13
2.2.2 - Definição .....	13
2.2.3 - Composição .....	13
2.2.4 - Finalidade .....	14
2.2.5 - Criação.....	14
2.2.6 - Participação .....	14
2.2.7 - Estrutura e funcionamento .....	15
2.2.8 - Câmaras do Ceará em funcionamento .....	15
2.3 - A ARTICULAÇÃO POLÍTICA DA GESTÃO HÍDRICA COM VISTAS A CONSTRUÇÃO DO APARATO LEGAL .....	16
<b>3 - A ESTRATÉGIA DE AÇÃO PARA FORMULAÇÃO INSTITUCIONAL DO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS.....</b>	<b>18</b>
3.1 - PRINCÍPIOS E PREMISSAS PARA PROMOÇÃO DAS MUDANÇAS DE FORMA DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA .....	19
3.2 - PASSOS ESSENCIAIS PARA ALCANCE DOS OBJETIVOS DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NO ESTUDO EM REFERÊNCIA.....	20
3.3 - PROPOSTA ORGANIZACIONAL DO GRUPO DE ARTICULAÇÃO .....	22
<b>4 - INSTRUMENTOS LEGAIS PARA ADOÇÃO DAS MUDANÇAS PROPOSTAS NO ESTUDO EM REFERÊNCIA.....</b>	<b>23</b>
4.1 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ.....	23
4.1.1 - Introito .....	23
4.1.2 - Minuta do projeto de Lei Alterando a Lei Nº 14.844 de 28 de dezembro de 2010.....	25
4.1.3 - Minuta do Decreto nº XXXXXXXX de XX de XXXXXX de 2018.....	29
4.1.4 - Minuta da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH .....	31
4.1.5 - Minuta da Instrução Normativa de Recursos Hídricos do Estado do Ceará – SRH/CE .....	32
<b>5 - CONSIDERAÇÃO FINAL .....</b>	<b>33</b>
<b>6 - PROPOSTA DE MINUTA DO DECRETO CRIANDO O GRUPO DE ARTICULAÇÃO .....</b>	<b>34</b>

## 1 - INTRODUÇÃO

O documento que segue é o resultado dos produtos que integram os estudos dos instrumentos de gestão com foco na outorga, cobrança e fiscalização.

Ele se constitui do aparato de governança para implementação de nova matriz tarifária do Estado do Ceará e arcabouço jurídico necessário para implantar as mudanças propostas no citado estudo.

Seu escopo também contempla a integração das múltiplas instituições públicas e privadas que poderão compor o conjunto de atores de governo e sociedade em torno da gestão de água, com vistas ao abastecimento da população urbana e rural, e da produção industrial e agropecuária no território cearense.

O documento procurou também reunir no grupo de coordenação das ações de apoio às propostas de mudança do perfil da tarifa de água, uma legítima representação dos setores usuários dos recursos hídricos do Estado.

Por último, elaborou um resumo dos termos dos 23 produtos que compuseram o presente estudo, apresentado na sequência deste documento mediante um adendo ao Relatório 24.

## 2 - O PROCESSO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

A implementação da ação transformadora para ser factível e sustentável terá necessariamente como primeiro passo de submeter-se a um processo de articulação institucional. As partes envolvidas no processo da ação deverão ser convocadas a participarem desde a sua concepção, o modelo, a forma de integração dos atores interessados na ação, o processo decisório até a aplicação das mudanças propostas.

Para tanto, este relatório identificará em cada proposição, os componentes dessa ação, sua abordagem no âmbito social, econômico, institucional e político, procurando construir o ambiente propício a sua implementação.

Isto significa dizer que cada proposta terá seu fórum próprio de discussão, o nivelamento adequado de decisão, sua autoridade competente e métodos democráticos de procedimentos e governança.

A compreensão dessa abordagem aqui pensada, será melhor evidenciada se transcrito o primeiro parágrafo do item 6.2 do Relatório 04, quando se discute a Natureza e Sentido de uma Nova Matriz Tarifária de Água Bruta para o Ceará.

A *Seca de 2012 a 2017* produziu graves problemas para o Nordeste, com impactos variados sobre as dimensões do desenvolvimento social, econômico, ambiental e político-institucional. Mas trouxe ensinamentos importantes aos gestores públicos e privados da água, assim como a várias categorias de usuários desse escasso recurso no Nordeste, especialmente em suas áreas semiáridas. Essa Seca foi, realmente, a mais crítica já havida e registrada, até o ano de 2017, no Nordeste. De magnitude aproximada, somente a Seca de 1979-1983, que produziu impactos quase tão intensos.

Mais adiante no mesmo relatório é levantada uma questão relevante sobre o tema da seca, que vale a pena transcrever:

Mas há outros elementos importantes acerca da escassez de água e, portanto, da busca por novos instrumentos de gestão. No ano de 2017, já se vê com mais clareza que a água não chega a nenhum lugar de forma gratuita, sendo necessário pagar-se por ela. O que se viu em vários anos da *Seca de 2012-2017*, nos vários Estados do Nordeste Semiárido, também vem acontecendo no Estado de São Paulo.,

*“O que ali aconteceu de 2014 para cá começa a fazer perceber que não é o volume ou a natureza das obras que pode solucionar a situação, e sim uma radical mudança de atitude na compatibilização e harmonização com os meios físico e biológico do planeta, entendido como a ‘nave’ que todos compartilhamos no decurso de nossa vida em comum. (...) Especialistas assinalam que a crise hídrica que atinge o estado de São Paulo, decorre de desequilíbrio já de alguns anos na pluviosidade média, não acompanhando a demanda crescente de uso, e até de desperdício. No entanto, esta anomalia climática não é o único fator. Também contribuem fatores de infraestrutura, que não significam necessariamente ausência de planejamento, e sim dificuldades impostas pela burocratização e estanqueidade dos mecanismos estatais de operação. Onde as crescentes complexidades não são acompanhadas por níveis equivalentes de evolução nos estágios de gestão, governança e conformidade.”<sup>1</sup>*

Diante desses quadros, é possível estabelecer o importante papel exercido por quatro fatores em relação à escassez e ao aumento da demanda por água bruta, assim especificados: (i) os fatores climáticos, que respondem pela ocorrência de secas; (ii) os fatores que produzem mudanças climáticas antropogênicas, decorrentes da ação humana, associadas ao aumento da emissão de gases de efeito estufa por queima de combustíveis fósseis (dos automóveis, das indústrias, usinas termoeletricas), queimadas, desmatamento, decomposição de lixo etc.;<sup>2</sup> (iii) os fatores demográficos, que respondem pelo crescimento urbano da população; e (iv) os fatores econômicos, que, impactados pelos primeiros, empurram as populações para as periferias das cidades.

## 2.1 - A INTEGRAÇÃO INTERNA DOS ORGANISMOS GESTORES POR FORÇA DA INTEGRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

A primeira atitude para alcançar uma governança eficiente e segura, é procurar a integração das tarefas dos órgãos gestores, principalmente aqueles do sistema da instituição mentora, no caso a Secretaria de Recursos Hídricos, em comunhão com suas vinculadas FUNCEME (tecnológica), SOHIDRA (executiva) e COGERH (operacional). Esta coesão interna contribui enormemente para obtenção de resultados concretos na gestão da água, pois comporta os elementos de uma mesmíssima trindade: a previsão, a ação e o manejo.

---

<sup>1</sup> NAIME, Roberto. “As cidades e o desequilíbrio hídrico.” **Boletim EcoDebate**, 16 de maio de 2017. Cf. <https://www.ecodebate.com.br/2017/05/16/cidades-e-o-desequilibrio-hidrico-artigo-de-roberto-naime/>. (Acessado em 16.05.2017.)

<sup>2</sup> Cf. <http://www.inpe.br/acessoainformacao/node/482> (Acessado em 08.07.2017.)

Esta integração endógena vem acontecendo de forma regular e ao mesmo tempo evoluindo com o tempo na medida em que esta experiência considerada exitosa vem sendo praticada no Ceará. O comportamento do gerenciamento hídrico nesta seca vem demonstrando que uma ação conjugada destas três instituições conseguiu a despeito de algumas situações críticas, sobretudo na irrigação e agricultura, conviver com esta longa crise de escassez. Exemplos como as adutoras emergenciais, a perfuração de poços, a revitalização e implantação de dessalinizadores, o manejo dos açudes estratégicos, a racionalização da demanda na região metropolitana, o reforço na fiscalização dos usos foram algumas das providencias que credenciaram até certo ponto o papel das instituições que integram o sistema.

Ainda neste relatório será tratado mais adiante de ações relevantes para avançar nessa integração.

## 2.2 - A INTEGRAÇÃO DOS ORGANISMOS GESTORES DA OFERTA D'ÁGUA COM OS SETORES USUÁRIOS

Considerando as regras já estabelecidas pelos diplomas legais vigentes no estado, o processo de implementação da tarifa, vem sendo aplicado na conformidade do aparato jurídico existente, já registrados no item 6.3.1, Relatório 04 - Consolidação da Fase I – Atualização da Matriz Tarifária.

O estado do Ceará já conta com um importante instrumento a este respeito. Trata-se do Decreto nº 31.898, de 09 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado, em 10 de março de 2016. Esse Decreto “Dispõe sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará ou da União, por delegação de competência, e dá outras providências”.

Aludido Decreto estabelece em seu Artigo 1º que “A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará ou da União, por delegação de competência, decorrerá da outorga do direito de seu uso, emitida pela Secretaria dos Recursos Hídricos, e será efetivada de acordo com o estabelecido neste Decreto, objetivando viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, para obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água.”

O Artigo 2º institui a tarifa a ser cobrada pelo uso dos recursos hídricos, calculada pela fórmula  $T(u) = (T \times V_{ef})$ , em que:

$T(u)$  = tarifa do usuário;

$T$  = tarifa padrão sobre volume consumido; e

$V_{ef}$  = volume mensal consumido pelo usuário.

O Artigo 3º estabelece que as tarifas pelo uso de água bruta de domínio do Estado, variarão dependendo das categorias de usuários, conforme seja oriunda de captação superficial ou subterrânea, com ou sem adução da COGERH: (I) Abastecimento Público; (II) Indústria; (III) Piscicultura; (IV) Carcinicultura; (V) Água Mineral e Água Potável de Mesa; (VI) Irrigação (Perímetros Públicos ou Irrigação Privada); (VII) Agroindústria; (VIII) Irrigação: subcategoria A – pequena produção; subcategorias B – produto para exportação ou mercado; subcategorias C – produção de alimentação animal; e (IX) Demais Categorias de Usos.

A cobrança pelo uso da água, tal como disciplinada pelo mencionado Decreto, será calculada e efetivada pela COGERH, na forma prevista no Art. 16 da Lei nº 12.217, de 18 de novembro de 1993. O Decreto nº 31.898, de 09 de março de 2016, estabelece ainda que os recursos financeiros oriundos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos serão aplicados de acordo com o que estabelece o Art. 51, inciso XIII, da Lei Estadual nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, que estabelece as competências da COGERH.

Além destes instrumentos mencionados anteriormente, o conceito do elemento água e os fundamentos da política de recursos hídricos e a concepção abrangente do sistema de gestão da água, estabeleceram as bases do modelo participativo e democrático para manejar este bem da natureza<sup>3</sup>.

O conceito de água transcende o preceito dos recursos hídricos, uma vez que é um bem natural inerente a vida no planeta.

---

<sup>3</sup> O novo decreto, final de 2017 – Comércio e Serviços

São fundamentos da política de recursos hídricos, segundo o Art. 1º do Capítulo I da Lei Federal 9.433 de 08/01/1997:

*Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:*

*I - a água é um bem de domínio público;*

*II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;*

*III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;*

*IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;*

*V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;*

*VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.*

A nova Lei Estadual nº 14.844 de 28/12/2010, no seu capítulo III, Dos Princípios, Art. 3º, Item II, reforça a premissa de gestão dos recursos hídricos:

*Art. 3º A Política Estadual de Recursos Hídricos atenderá aos seguintes princípios:*

*...*

*II - o gerenciamento dos recursos hídricos deve ser integrado, descentralizado e participativo, sem a dissociação dos aspectos qualitativos e quantitativos, considerando-se as fases aérea, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico;*

Sobre a concepção dos instrumentos de gestão, a legislação do Ceará, no capítulo V, Dos Instrumentos, Art. 5º:

*Art. 5º São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:*

*I - a outorga de direito de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica;*

*II - a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;*

*III - os planos de recursos hídricos;*

*IV - o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNERH);*

*V - o Sistema de Informações de Recursos Hídricos;*

*VI - o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes;*

*VII - a fiscalização de recursos hídricos.*

A participação dos usuários de água no processo de articulação para implementar a nova matriz tarifária, terá que avançar a partir da sua base pioneira consagrada na lei que é o Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH), para outras organizações, que a evolução

dos setores produtivos ante as políticas econômicas do governo se encarregaram de induzir mais rapidamente a criação dessas instituições.

Outros mecanismos de participação começaram a surgir nas Assembleias Estaduais, contudo mais lentamente, porém com certo grau de importância, uma vez que a representação política é a formuladora no plano legislativo das mudanças institucionais reclamadas ou idealizadas pelos setores representativos da sociedade.

Para ordenar e conceituar estas instâncias da participação política, social e econômica da sociedade organizada, cabe aqui registrar algumas partes expressas desses documentos já publicados:

A respeito do instituto Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH), a Lei Estadual de Água, quando no seu capítulo VIII, cria o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos – SIGERH, na Seção II Da Organização, Art. 40, estabeleceu:

*Art. 40 Comporão o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (SIGERH):*

*I - o Conselho de Recursos Hídricos do Ceará;*

*II - o órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos;*

***III - os Comitês de Bacias Hidrográficas;***

*IV - a Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos;*

*V - a Instituição de Executivo de Obras Hidráulicas;*

*VI - as Instituições Setoriais cujas atividades sejam correlatas com recursos hídricos e estejam envolvidas com a gestão do clima e dos recursos naturais.*

*Parágrafo único. As prefeituras municipais, as instituições federais, estaduais e as organizações civis envolvidas com recursos hídricos, inclusive associações de usuários, participarão do SIGERH nos Comitês de Bacias Hidrográficas ou no Conselho de Recursos Hídricos do Ceará em função de atribuições relevantes perante o sistema.*

O aparato jurídico e institucional do Estado do Ceará segue um modelo induzido pelos formuladores das políticas de recursos hídricos da maioria dos Estados, onde pontificam obrigatoriamente as bases de um sistema de gestão de água:

- Um organismo gestor;
- Um órgão operacional;
- Organismos regionais;
- Um colegiado;

– Um fundo financeiro.

Esse organismo é na sua essência a fórmula concreta de participação social na gestão da água e tem sua legitimidade embasada na subseção III, Art.44, 45 e parágrafo único, Dos Comitês de Bacias Hidrográficas da Nova Lei Estadual de Água:

**Art. 44.** *Os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH são entes regionais de gestão de recursos hídricos com funções consultivas e deliberativas, atuação em bacias, sub-bacias ou regiões hidrográficas, vinculados ao CONERH, cuja formação e funcionamento serão objeto de regulamentação.*

**Art. 45.** *Os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH, terão como área de atuação:*

*I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;*

*II - a sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia ou de tributário desse tributário;*

*III - o grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contiguas.*

**Parágrafo único.** *A instituição e a estrutura dos Comitês de Bacias Hidrográficas serão efetivadas por decreto do Governador do Estado, após a aprovação do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH.*

Apesar do CBH constituir um ente voltado para participação dos usuários da bacia, é também uma instituição do SIGERH, portanto, compelido a executar tarefas em harmonia com os organismos internos e vinculados do sistema gestor do Estado. De qualquer modo esta dupla personalidade do CBH, é explicada pelo princípio da gestão compartilhada da água.

Apesar dos setores produtivos dos Estados, sobretudo aqueles que usam a água como insumo dos seus produtos, já serem organizados em instituições clássicas como FIEC (Federação das Indústrias do Ceará) e FAEC (Federação da Agricultura do Ceará) e outras relevantes como o SINDIFRUTA, estas duas primeiras concentram interesses multiversos, o que torna o diálogo com o SIGERH, genérico, amplo, pouco específico e não setorializado.

Este obstáculo poderá ser superado se a alternativa de parceria no debate para implementação da nova matriz tarifária para uso de água for realizado com a instituição Câmaras Setoriais do Ceará da Agência de Desenvolvimento do Ceará – ADECE. Para tanto, é importante transcrever parte do Resumo Executivo desse relevante organismo de organização de setores produtivos do Estado.

### **2.2.1 - Câmaras Setoriais do Ceará**

O Estado do Ceará iniciou sua experiência resgatando a ideia mais abrangente das câmaras como fóruns de debate, lugar de reivindicações do empresariado, formulação de políticas estratégicas para setores e temas específicos, com a instalação de câmaras setoriais funcionando como apoio às ações de desenvolvimento econômico do Estado, operando no âmbito da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE, por quem são criadas, a partir do interesse do próprio setor ou cadeia produtiva específica.

Inspiradas pelas câmaras do MAPA, as primeiras câmaras do Ceará foram as câmaras setoriais de leite e derivados, frutas, e, flores e plantas ornamentais no dia 09/04/2008. Em seguida a câmara da cadeia produtiva mineral – CS Mineral, instituída em 10 /04/2008.

### **2.2.2 - Definição**

As Câmaras Setoriais e as Temáticas são órgãos colegiados consultivos e propositivos de apoio ao desenvolvimento dos setores e cadeias produtivas prioritárias. Instrumentos democráticos e transparentes de interlocução do Governo com a sociedade, composto por representantes dos componentes das cadeias produtivas e setores da economia, atuando na identificação de oportunidades de desenvolvimento, incluindo os segmentos a montante e a jusante da produção. Articula agentes públicos e privados, definindo ações prioritárias de interesse comum, através da atuação sistêmica e integrada dos diferentes segmentos produtivos.

### **2.2.3 - Composição**

As Câmaras são mescladas por lideranças dos produtores, industriais, fornecedores de serviços e insumos, máquinas e equipamentos, além das entidades vinculadas ao governo e outras organizações com atuação no setor. As câmaras são compostas por representantes dos diversos elos da cadeia produtiva, representando a produção, consumo, organização de trabalhadores, entidades empresariais e organizações não governamentais, como também órgãos públicos relacionados aos arranjos produtivos aos quais se referem.

Já as câmaras temáticas estão relacionadas ao serviço, instrumento de apoio, tema ou área de conhecimento e atuação, normalmente da alçada do poder público, mas por vezes, também por federações, associações e órgãos da iniciativa privada, tratando de grandes temas que perpassam várias cadeias produtivas.

#### **2.2.4 - Finalidade**

As câmaras têm por finalidade:

- Identificação e análise dos gargalos impeditivos ao desenvolvimento do setor;
- elaboração de propostas prioritárias de soluções ao desenvolvimento dos setores;
- integração entre agentes públicos e privados, para implantação e acompanhamento de projetos prioritários de interesse comum;
- indução à organização das cadeias e identificação dos elos faltantes; e,
- facilitação dos mecanismos de governança setorial.

#### **2.2.5 - Criação**

O setor ou cadeia produtiva manifesta interesse na criação da câmara, através do diagnóstico do setor e justificativa para a sua criação, com a descrição do nível de abrangência e importância para o Estado. Analisada a situação e decidida sua criação, o presidente da ADECE convida as entidades interessadas a integrarem a câmara, indicando seus representantes (2), sendo um efetivo e um suplente, com a participação oficializada através de publicação de Portaria da ADECE, publicada no Diário Oficial do Estado. Em seguida o presidente da ADECE convida as entidades e participantes para reunião formal para sua instalação, geralmente agendada em data ou evento representativo para o setor, quando é aprovado o Regimento Interno.

#### **2.2.6 - Participação**

Qualquer instituição que não tenha sido convidada, mas que tenha interesse em participar de uma câmara setorial ou temática, pode enviar a qualquer tempo, ofício à própria CÂMARA através da ADECE, justificando a importância de sua participação, informando sua representatividade e solicitando a sua inclusão, sendo o pedido submetido à sessão plenária da Câmara. O membro da CÂMARA sempre representa um setor, entidade ou elo coletivo da cadeia produtiva em questão.

### **2.2.7 - Estrutura e funcionamento**

A principal atividade das câmaras setoriais é a discussão em plenário de seus membros sobre assuntos pertinentes à cadeia ou setor, propostos pelos seus participantes e/ou seus convidados, e, seus respectivos encaminhamentos. Sua estrutura organizacional é composta pela Presidência da Câmara Setorial ou Temática (sempre do setor privado); Primeiro Secretário Executivo; Segundo Secretário Executivo; e, eventualmente, com a formação de Grupos Temáticos especiais.

Seu funcionamento obedece o que está disposto no regimento interno exclusivo, cujo teor é previamente discutido e aprovado pelos participantes, normalmente em número de 15 a 25 entidades.

Dessas câmaras criadas para “interagir proativamente com os segmentos produtivos, instituições de fomento, representação de classe, instituições de governo visando o desenvolvimento sustentável de vários setores, pelo menos 9 delas são relevantes para a parceria com o SIGERH; sendo 8 câmaras setoriais e 1 temática.

### **2.2.8 - Câmaras do Ceará em funcionamento**

Para interagir proativamente com os segmentos produtivos, instituições de fomento, representações de classe, instituições de governo e visando o desenvolvimento sustentável de vários setores, foram instaladas pela ADECE, até agora, 23 câmaras, sendo 21 setoriais e 2 temáticas, das quais as principais cadeias produtivas do Ceará estão relacionadas a seguir:

- Câmara Setorial da Cajucultura - Portaria N.º 086/2009 de 20/04/2009 -
- Câmara Setorial do Camarão - Portaria N.º 055/2008, de 28/10/2008 - 25 entidades.
- Câmara Setorial das Flores e Plantas Ornamentais - Portaria N.º 19/2008, de 09/04/2008 - 21 entidades
- Câmara Setorial da Fruticultura - Portaria N.º 17/2008, de 09/04/2008 - 20 entidades.
- Câmara Setorial do Leite e Derivados - Portaria N.º 16/2008, de 09/04/2008 - 25 entidades.
- Câmara Setorial Mineral - Portaria N.º de 02/06/2008 - 18 entidades.

- Câmara Setorial Ovinocaprinocultura - Portaria No de 065/2013, de 18/07/2013 - 18 entidades.
- Câmara Setorial da Tilápia - Portaria No 027/2011 de 02/11//2011 - 21 entidades.

Entre as câmaras temáticas há uma específica de água que guarda interesse comum com a questão do uso dos recursos hídricos. O regimento interno dessas câmaras, no seu parágrafo único, diz bem dos objetivos desse fórum de discussão democrática:

A Câmara Setorial é composta por representantes que compõem a cadeia produtiva, para atuar na identificação de oportunidades e de entraves impeditivos ao desenvolvimento do setor, articulando agentes públicos e privados e definindo ações prioritárias de interesse comum, visando à atuação integrada dos diferentes segmentos produtivos.

### 2.3 - A ARTICULAÇÃO POLÍTICA DA GESTÃO HÍDRICA COM VISTAS A CONSTRUÇÃO DO APARATO LEGAL

Uma outra parceria, esta de caráter político pois envolve uma instituição pertencente ao corpo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, foi criada com o objetivo de integrar o trabalho dos parlamentares ao debate de temas selecionados no campo dos estudos e projetos que estão na pauta do Estado e são de maior interesse dos parlamentares da Assembleia do Estado. Afinal são eles que elaboram a legislação pertinente a essas teses que irão desaguar em ações mais adiante. Este organismo é o Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que desde a sua recente criação há pouco mais de 10 anos, tem uma especial vocação para o tema da água pois seu primeiro e mais marcante estudo foi o Plano Estratégico dos Recursos Hídricos do Ceará – Pacto das Águas.

Este é um ambiente de conexão entre a instituição gestora da água no Ceará SRH/COGERH e o parlamento estadual. Nesse mesmo ambiente poderão participar a Comissão de Agropecuária e a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido.

A articulação proporcionada nesses três ambientes do contexto representativo da sociedade fecham o ciclo do debate participativo, CBH's, Câmaras Setoriais e



Representação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com foco, principalmente, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido.

Tal modelo contempla as três esferas que legitimam o fórum de discussão: a mobilização popular, a classe política e os setores produtivos.

### **3 - A ESTRATÉGIA DE AÇÃO PARA FORMULAÇÃO INSTITUCIONAL DO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS.**

Na abordagem anterior foram apontados os principais atores de negociação e debate das ações do plano da nova matriz tarifária. Há que estabelecer agora um modelo organizacional para uma discussão permanente visando implementar as mudanças propostas no Estado elaborado pela consultora. Estrutura esta que deverá ser de simples formatação, ágil nas decisões e sem trâmites burocráticos que a tornem pouco objetiva na ação. Outro aspecto, é que seja uma estrutura de fácil agendamento, flexível na sua representação e legitimada no ambiente de decisão.

A pauta de discussão será específica para cada setor de uso da água, guardando, portanto, maior coerência no debate, uma vez que os segmentos ali representados são protagonistas principais dos interesses do setor em questionamento. Na análise das instituições avaliadas anteriormente, foram pontuados algumas organizações que formam o arcabouço interno e externo do sistema de oferta e uso da água.

São organismos que podem integrar essa grade de governança participativa:

- a) A Secretaria de Recursos Hídricos (SRH) com duas instâncias de representação: o gabinete do Secretário e/ou a Diretoria de Gestão;
- b) A Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (COGERH), também com duas instâncias de representação, a Presidência da Companhia e/ou a Diretoria de Planejamento - DIPLAN;
- c) Os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH's), que poderá ser representado por um presidente de um Comitê de bacia do Estado eleito pela assembleia dos presidentes dos comitês, e/ou para simplificar o modelo organizacional, o presidente do Comitê da Região Metropolitana de Fortaleza. Esta se proposta tem justificativa, pois a RMF concentra 70% da riqueza do Estado com participação bem expressiva do setor produtivo e usuários majoritários dos recursos hídricos do estado, sendo detentora do maior volume de tarifação da água no Ceará.

- d) As câmaras setoriais da Agência de Desenvolvimento do Ceará (ADECE), caracterizando uma representação móvel relativa ao setor usuário em negociação e, ou da Câmara Temática da água.
- e) A Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido e, ou Comissão de Agropecuária da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, constituindo duas instâncias de representação, a Presidência da Comissão, na pessoa de um parlamentar e, ou da coordenação da assessoria técnica.

### 3.1 - PRINCÍPIOS E PREMISSAS PARA PROMOÇÃO DAS MUDANÇAS DE FORMA DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Na organização da estrutura de governança alguns princípios e premissas serão respeitados:

- O princípio da hierarquia, onde neste caso deve prevalecer o órgão da administração direta do primeiro escalão de governo, responsável pela condução da política de água, no caso da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos.
- A premissa de que a coordenação maior no âmbito da governança, tenha uma assessoria especializada no gerenciamento operacional da água, emprestando ao modelo de governança toda expertise dos elementos de outorga, medição, cobrança, volume de oferta, volume de faturamento, constituindo então a secretaria executiva de estrutura e como decorrência natural produzindo a pauta das reuniões. Tarefa própria da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH.
- O princípio da paridade entre governo e sociedade, já consagrado na política da água, colocando o poder legislativo como ponto neutro, uma vez que a assembleia não é necessariamente governo, é uma casa legislativa com poder independente, porém harmônico em relação ao executivo;
- O critério de mobilidade por setor de usuário (câmaras setoriais) e de maioria na representação no caso dos Comitês de Bacias;
- O postulado da conveniência de unificação ou harmonização de tarifa, quando a metodologia e o modelo de aplicação da água for uniforme a exemplo de irrigação de frutas e verduras. Neste caso a representação do setor poderá ser múltiplo no âmbito do debate, porém unitário no ato de votação.

### 3.2 - PASSOS ESSENCIAIS PARA ALCANCE DOS OBJETIVOS DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NO ESTUDO EM REFERÊNCIA

O passo inicial e que antecede a qualquer processo de alteração na fórmula, modelo ou metodologia da tarifa, implica na elaboração de uma lei estadual propondo as mudanças nas regras da nova matriz tarifária. Este marco legal será minutado por uma comissão especial envolvendo 02 representantes do setor técnico e jurídico da SRH, 02 representantes da COGERH, 02 representantes da Câmara Técnica de Água da ADECE, 2 representantes do Comitê de Bacias (RMF e uma outra bacia), 02 representantes das Comissões respectivamente de agropecuária e desenvolvimento do semiárido da Assembleia Legislativa Estadual.

Esta comissão terá um prazo de 120 dias para elaboração do texto da lei, prazo suficiente para a realização de pelo menos três eventos de discussão, promovidos pela SRH com ampla participação de representantes dos Comitês de Bacias, Câmaras Setoriais da ADECE, parlamentares da Assembleia, assessores técnicos, FIEC, FAEC, Universidades e entidades interessadas. Os eventos na forma de seminários serão agendados nos períodos decorridos do prazo total: 30, 90 e 120 dias.

A discussão com cada setor para a implementação da proposta de mudança tarifária deverá obedecer um rito mínimo de três etapas, isto após a aprovação da Lei.

A primeira etapa se constitui numa reunião do grupo de governança para estabelecer a pauta das fases seguintes e todo o processo participativo estabelecendo inclusive quais documentos técnicos serão apresentado na forma de debate pelos órgãos gestores ou a inscrição de outras propostas pelos membros não governamentais.

A segunda etapa é a instalação de uma forma de discussão com a participação dos apresentadores no início dos trabalhos e um espaço maior para participação do plenário, pois nesta etapa onde estará presente o grupo de governança, o fórum será uma audiência aberta a participação de usuários do setor de qualquer cidadão interessado na questão. Para tanto, para este fórum deverá ser feita ampla divulgação junto aos produtores e atores com alguma correlação com as áreas técnicas, fabricantes de equipamentos hidráulicos, associações interessadas, universidades, FIEC e FAEC.

A terceira etapa somente será efetivada após conclusão do relatório dos resultados do fórum, e depois de um tempo a ser estipulado na primeira reunião para colocar em análise a decisão do grupo de governança. A decisão deverá ser por votação e posteriormente encaminhada a SRH para efetivação da resolução do Conselho Estadual de Recursos com a prévia apreciação e concordância do Secretário da pasta.

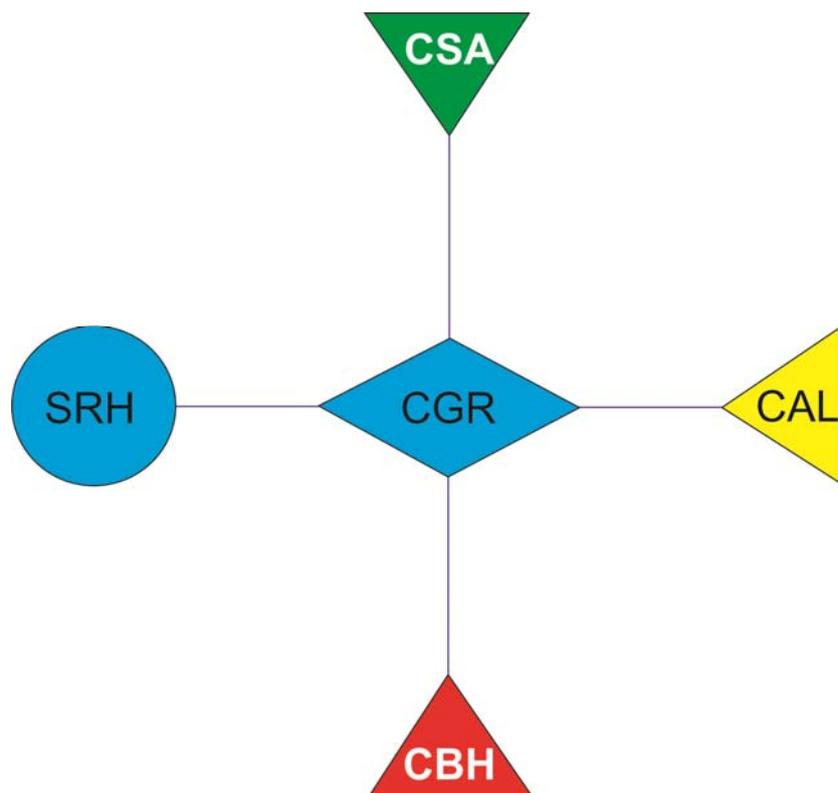
Como suporte para o novo marco legal, como no encaminhamento da pauta do debate da implementação da tarifa, deverão ser considerados como subsídios os documentos a seguir mencionados:

- Cenário Atual do Semiárido Cearense, elaborado pelo Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos;
- Plano Estratégico dos Recursos Hídricos do Ceará: Pacto das Águas, elaborado pelo Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos;
- Programa de Ação Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAE-CE), elaborado pela Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará;
- Documentos Finais do I ENED – I Encontro Nacional de Enfrentamento à Desertificação –, realizado pelo Ministério do Meio Ambiente, em 2010;
- Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido-PDSA, elaborado pelo Ministério da Integração Nacional;
- Os Planos de Gerenciamento das Águas das Bacias Metropolitanas, Litoral, Acaraú e Coreaú.

Estas ações contemplam ainda medidas recomendadas no Relatório 04 - Consolidação da Fase I – Atualização da matriz tarifária, relacionadas com o planejamento e implementação de cursos de capacitação em áreas que contribuam para o aumento da eficiência do uso da água nas diferentes sub-regiões do estado do Ceará.

### 3.3 - PROPOSTA ORGANIZACIONAL DO GRUPO DE ARTICULAÇÃO

Analisados os itens anteriores, as instituições, suas estruturas, seus objetivos e suas posições no desenho deste sistema de governança proposto, foi possível estabelecer o arcabouço apresentado a seguir:



SRH - Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará  
CGR - Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH)  
CSA - Câmara Setorial da ADECE  
CAL - Comissão da Assembleia Legislativa  
CBH - Comitê de Bacias Hidrográficas

## **4 - INSTRUMENTOS LEGAIS PARA ADOÇÃO DAS MUDANÇAS PROPOSTAS NO ESTUDO EM REFERÊNCIA**

### **4.1 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **4.1.1 - Introito**

As disposições contidas neste tópico tomaram por base a legislação vigente para apresentar diversas sugestões de melhorias e a introdução de dispositivos legais amparados nos relatórios apresentados no estudo para implementação institucional das propostas da nova matriz tarifária do Estado. O objetivo é não realizar uma ruptura completa do arcabouço existente, mas várias pequenas modificações, o que de melhor as Leis, Decretos e Normas Administrativas já regulam.

Esta metodologia viria permitir que os órgãos envolvidos tenham mais facilidade para adotar e implantar essas alterações legais, uma vez que se tratam de ajustes no modelo em curso, de forma a aperfeiçoá-lo e não modificá-lo abruptamente.

Uma vez que a principal mudança acontece no instrumento da cobrança de água bruta, buscou-se a incorporação dessas alterações legais numa única lei permitindo ao Poder Legislativo ter uma visão compacta e simplificada das proposições preconizadas no âmbito legislativo.

As demais teses apresentadas no estudo referem-se a outros instrumentos de gestão como outorga, fiscalização e fundo financeiro. Neste caso, não caberia promover essas alterações na Lei maior dos Recursos Hídricos do Estado. São mudanças específicas para setores específicos do sistema de gestão de água do Estado.

O **Quadro 4.1** relaciona de forma sumária os diplomas legais utilizados.

**Quadro 4.1 - Indicativo de Ajustes na Legislação e Normas Administrativas**

<b>Ordem</b>	<b>Ajuste</b>	<b>Justificativa</b>	<b>Natureza</b>
1	A cobrança pelo uso da água ganha uma maior abrangência em função das garantias, qualidades, eficiência de uso, disponibilidade efetiva e segurança das outorgas de água.	A vulnerabilidade das chuvas no estado admite situação de crise climática e escassez de oferta hídrica	Lei
2	A criação do quadro de fiscais de água no âmbito da COGERH eleva a folha de pagamento da companhia, e muda sua organização administrativa.	O problema do monitoramento do uso da água a utilizar o uso da água no território da bacia, exige uma presença de pessoal de fiscalização no campo, pois é onde acontecem os desperdícios os desvios e o descumprimento das normas estabelecidas pelo órgão de controle da regulamentação legal.	Lei
3	Modifica o modelo da equação de cobrança de forma monomial para polinomial, incorporado às função de garantia, qualidade, eficiência de uso e disponibilidade efetiva e bandeiras tarifárias.	A tipologia do uso e natureza da condição de água ofertada e os níveis das reservas hídricas em face da situação climática obriga uma abordagem mais ampla e mais complexa na matriz tarifaria da água.	Decreto
4	Mudança no Estatuto da COGERH decorrente da criação do Fundo de Eventos Extremos	Mitigar a visão de seca ou de cheia, mediante uma reserva financeira que possa responder aos efeitos negativos do evento. Por outro lado, permitir receber recurso financeiro da cobrança.	Resolução do Conselho
5	Aprovar o novo manual de outorga, introduzindo o projeto básico de obras hídricas em todas as solicitações de outorga	O estado do Ceará vem desenvolvendo programa de infraestrutura do médio e grande porte, o que exige para análise do empreendimento a apresentação do projeto básico.	Instrução Normativa

#### **4.1.2 - Minuta do projeto de Lei Alterando a Lei Nº 14.844 de 28 de dezembro de 2010.**

Nesta minuta foram incorporados os seguintes assuntos:

- a) A garantia de Uso na cobrança da água em situação de escassez.
- b) A qualidade da água no preço da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
- c) A adoção de fatores de eficiência do uso e disponibilidade efetiva no custo da água bruta pelo usuário.
- d) A incorporação de índices incidentes no valor da água correspondentes aos níveis dos estoques da capacidade reguladora do sistema de oferta hídrica, sob o título de bandeiras tarifárias, a exemplo do setor elétrico.
- e) Introdução nos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas do plano operacional de seca e plano de segurança hídrica.

#### ***Projeto de Lei Nº XX de XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.***

*Altera a Lei Nº 14844 de 28 de dezembro de 2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o sistema de fontes de Recursos Hídricos – SIGERH e da outras providencias.*

*O governo do Estado do Ceará:*

*Faço saber que o poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:*

*Art. 1º Altera o Art. 3º da Lei 14.844 de 28 de dezembro de 2010.*

*Art 3º, inciso VIII, passa a ter a seguinte redação:*

*Art. 3º A Política Estadual de Recursos Hídricos atenderá aos seguintes princípios:*

*I – (...)*

*II – (...)*

*III – (...)*

*IV – (...)*

*V – (...)*

*VI – (...)*

*VII – (...)*

*VIII - o uso prioritário dos recursos hídricos, em situações de escassez, é estabelecido conforme a garantia de uso.*

*IX – (...);*

*X – (...).*

*Art. 2º altera o Art. 6º, parágrafo primeiro, fica acrescido da seguinte redação:*

*Art. 6º (...)*

*§ 1º A outorga de direito de uso de recursos hídricos tem por objetivo efetuar o controle do uso e assegurar o direito de acesso à água, condicionada às garantias de uso estabelecidas nos Planos de Bacias Hidrográficas.*

*§ A outorga de direito de uso de recursos hídricos será expedida com maior garantia para o consumo humano.*

Art. 3º altera o Art. 16 da Lei 14.844 de 28 de dezembro de 2010.

Art. 16º serão acrescidos os incisos III, IV, V e VII, e o parágrafo único que passam a ter a seguinte redação:

*III – a cobrança pela utilização dos recursos hídricos considerará a garantia de uso estabelecida no instrumento de outorga sendo o maior preço associado a maiores garantias exceto para a agricultura de subsistência com área produtiva máxima de 5 ha.*

*IV – A cobrança pelo uso dos recursos hídricos considera também a qualidade da água captada conforme os padrões estabelecidos nos planos de bacias nos termos do caput deste artigo.*

*V – A cobrança pelo uso dos recursos hídricos poderá adotar fatores de eficiência do uso e disponibilidade efetiva, atendendo aos índices definidos segundo o que estabelece caput deste artigo.*

*VI – A cobrança pelo uso dos recursos hídricos será cobrada em função dos níveis dos estoques de água estabelecendo parâmetros de avaliação para adoção de valores adicionais sobre as tarifas a partir de patamares da depleção desses estoques dos reservatórios, sob o título de bandeiras tarifárias.*

*VII – A cobrança pelo uso dos recursos hídricos poderá adotar uma tarifa sobre o volume outorgado como instrumento necessário a boa prática de gestão da água.*

*§ Único – O excedente da cobrança obtido em anos úmidos será direcionado ao fundo de regularização visando o pagamento de indenizações aos usuários e o custeio das despesas operacionais em períodos de escassez hídrica.*

Art. 4º altera o Art. 20º da Seção IV, Sub seção II - Dos planos de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográficas, Art. 20º, ficaram acrescidos os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, que passam a ter a seguinte redação:

*§ 3º Os planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas serão compostos pelos planos operacionais de seca e plano de segurança hídrica.*

*§ 4º O Plano Operacional de Seca em Hidrossistema visa estabelecer a regra de operação do sistema nos anos normais e secos tendo o seguinte conteúdo mínimo:*

*a) Zoneamento do reservatório em diferentes estados de seca sendo estabelecido no máximo cinco estados: sem seca relativa, seca moderada, seca severa, seca extrema e seca excepcional;*

*b) Definição dos limiares e gatilhos dos estados de seca;*

*c) Definição dos níveis toleráveis de risco do sistema com a determinação dos níveis de racionamento em cada zona do reservatório por meio dos Comitês de Bacia e da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos;*

d) *Obtenção das garantias de uso para cada um dos estados de seca.*

§ 5º *O Plano Operacional de Seca em Cidades visa definir como gerenciar a oferta alocada para o centro urbano durante a seca tendo o seguinte conteúdo mínimo:*

a) *Identificação de novos mananciais para oferta hídrica;*

b) *Ações de gestão da demanda com vistas a racionalização do uso da água;*

c) *Estabelecimento de medidas para a gestão integrada de águas urbanas.*

§ 6º *O Plano de Segurança Hídrica em bacias hidrográficas visa minimizar as vulnerabilidades na gestão de recursos hídricos através da implementação de medidas estruturais e não-estruturais tendo o seguinte conteúdo mínimo:*

a) *Construção de cenários futuros de usos da água e clima com vistas a condicionar a avaliação dos sistemas;*

b) *Identificação e hierarquização das vulnerabilidades dos sistemas de abastecimento de água em relação a quantidade e qualidade;*

c) *Definição de estratégias de mitigação das vulnerabilidades e gestão de riscos com vista a promoção da segurança hídrica;*

d) *Programação de ações estruturais e não estruturais.*

Art. 5º, altera o Art. 46º da Lei 14.844, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 46º fica acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

*XII) Fiscalizar a captação de água pelos usuários e identificar infratores;*

*Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposição em contrário.*

*Palácio da Abolição, Fortaleza, XX de XXXXXXXX, XX de independência e XX da República, Governo do Estado.*

### **3.1.3 – Minuta do projeto de Lei nº XXXXXXXX de XX de XXXXXX de 2018.**

Nesta Minuta foram incorporados os seguintes temas:

a) Cria nos quadros do sistema SRH e COGERH a carreira de agente fiscal e XX da Cédula de Fiscalização.

#### **PROJETO DE LEI Nº XX, de XX de XXXXXXXXXXXX de 2018.**

*Dispõe sobre a criação dos cargos efetivos que indica no âmbito da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos – SRH e da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ: FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º. Ficam criados os cargos efetivos constantes do Anexo I, de provimento mediante concurso público, de número correspondente ao previsto no mesmo Anexo, integrante da carreira de Agente Fiscal de Recursos Hídricos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos – SRH.*



Art. 2º. Ficam criados os cargos efetivos constantes do Anexo II, de provimento mediante concurso público, de número correspondente ao previsto no mesmo Anexo, integrante da carreira de Agente Fiscal de Recursos Hídricos do Quadro de Pessoal da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH.

Art. 3º. Fica criado o cargo efetivo de XX de Cédula de Fiscalização no âmbito do setor de gestão de recursos hídricos, de provimento mediante concurso público, de número correspondente ao previsto no Anexo III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Recursos Hídricos – SRH e da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH, responsáveis pela coordenação dos Agentes Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Público autorizado a realizar concurso público para o provimento dos cargos criados por esta lei no prazo de XX dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Abolição, em Fortaleza, XX de XXXXXXXXXXXX de 2018, XXº da Independência e XXº da República.

GOVERNADOR DO ESTADO.

#### ANEXO I

A QUE FAZ REFERÊNCIA O ART. 1º DA LEI Nº XXX, DE XXX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 200X.

Cargo	Quantidade	Remuneração (em R\$)
Agente Fiscal	36	
XXXXXXXXXX		
<b>Total</b>		

#### ANEXO II

A QUE FAZ REFERÊNCIA O ART. 2º DA LEI Nº XXX, DE XXX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 200X.

Cargo	Quantidade	Remuneração (em R\$)
Agente Fiscal	04	
XXXXXXXXXX		
<b>Total</b>		

### ANEXO III

A QUE FAZ REFERÊNCIA O ART. 3º DA LEI Nº XXX, DE XXX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 200X.

Cargo	Quantidade	Remuneração (em R\$)
XX de Cédula de Fiscalização	01	

#### 4.1.3 - Minuta do Decreto nº XXXXXXXX de XX de XXXXXX de 2018.

Nesta Minuta foram incorporado os seguintes temas:

- Adoção da forma polinomial na equação de cobrança da água;
- Incorporação de índices de correção no valor da tarifa associado a múltiplas garantias, eficiência do uso, disponibilidade efetiva e qualidade da água;
- Introdução em situação de depleção de capacidade de regularização das reservas de água de um índice correspondente a bandeiras tarifárias.

#### **DECRETO Nº XX DE XX DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DE 2018.**

*Dispõe sobre o novo modelo de cobrança e estabelece índices de correções do valor da tarifa em função da garantia, eficiência, disponibilidade e qualidade da água.*

*O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso IV a VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o resultado dos estudos de análises e integração dos instrumentos de gestão com foco na outorga, cobrança e fiscalização, que visam estabelecer a Nova Matriz Tarifária dos Recursos Hídricos do Estado;*

*CONSIDERANDO a eventualidade da crise climática dos últimos seis anos, gerando escassez hídrica, desabastecimento no território do Estado e ampliação dos custos de gestão da água no âmbito do Estado;*

*CONSIDERANDO que os diversos usos demandados no Ceará, são diferenciados nas prioridades por princípios legais, nas garantias por razões técnicas, na eficiência por aspectos culturais e até econômicos;*

*CONSIDERANDO a necessidade de utilizar o instrumento de cobrança, visando induzir uma melhor qualificação e maior abrangência no modelo de cobrança da água bruta no Ceará, inserido numa região semiárida;*

**DECRETA:**

*Art. 1º. A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará ou da União, por delegação de competência, será aplicado nos usos sujeitos a outorga, nos termos da Lei Estadual nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, modelada pela Lei nº XXXXX de XX de XXXXXXXX de 2018, e efetivado, de*

acordo com o estabelecido neste Decreto, objetivando viabilizar os recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, para obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização, e eficiência, a segurança e avanço no comportamento do usuário na gestão de água.

Art. 2º. A tarifa a ser cobrada pelo uso dos recursos hídricos será calculada, utilizando-se a fórmula polinomial:

$$\text{Cobrança} = T(u) + TL(u) + To(u) + TG(u) \times Ku + Kfde$$

$$T(u) = T \times Vef$$

Onde:

$T(u)$  = tarifa do usuário

$T$  = Tarifa padrão sobre volume consumido

$Vef$  = volume mensal consumido pelo usuário

$TL(u)$  = corresponde a tarifa de água imposta sobre a qualidade da água. Esta compõe-se de duas parcelas. A primeira referente ao lançamento de efluentes nos corpos hídricos e a segunda associada a qualidade recebida pelos diferentes setores usuários.

$Ku$  = coeficiente que adapta o mecanismo de cobrança à eficiência do uso.

$Kfde$  = coeficiente do fator disponibilidade efetiva ou seja demanda atual instalada no hidrossistema sobre oferta atual máxima disponível (90% de garantia).

$TG(u)$  = tarifa referente a demanda outorgada quando os estoques de oferta estão em níveis mais elevados na graduação zoneada nos planos de bacias.

$To(u)$  = tarifa sobre o volume outorgado.

Art. 3º. Os valores das tarifas totais ( $T$ ) regulamentados no Art. 3º do Decreto nº 32.422 de 14 de novembro de 2017, serão corrigidos mediante índices incidente sobre as parcelas componentes da cobrança conforme coeficientes estabelecidos neste decreto.

**Bandeiras Tarifárias:**

§ 1º  $T = T(u) + TL(u) + To(u) + TG(u)$  os valores da tarifa total será distribuída na fórmula de modo que cada período corresponde aos índices abaixo.

§ 2º. Os índices correspondentes as bandeiras tarifárias serão incidentes sobre a  $T(u)$  em função do volume consumido.

X, XX (incidente sobre  $T(u)$ )

§ 3º. Valores parciais da nova estrutura de tarifação de água.

$$T(u) = 0,7 T$$

$$TL(u) = 0,05 T$$

$T_o = 0,10 T$

$TG(u) = 0,15 T$  ou

$T(u) = 0,70 \times T \times Vef$

$TL(u) = 0,05 T \times Vef$

$T(o) = 0,10 T \times Vef$

$TG(u) = 0,15 T \times Vef$

*Eficiência de Uso = X, XX (incidente sobre TG)*

*Disponibilidade efetiva = X, XX (incidente sobre TG)*

*Qualidade de água = X, XX (incidente sobre TL (u))*

*Garantia = X, XX (incidente sobre TG (u))*

*Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Governador do Estado do Ceará.

#### **4.1.4 - Minuta da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH**

Uma vez que a COGERH está elaborando na Lei de Criação da Companhia uma modificação no Art. 20º, que passa a ter seguinte redação:

*“...Art. 20º – Fica criada a Reserva Financeira para Situação Crítica de Escassez Hídrica, que obedecerá os seguintes critérios:*

*I – Ter a finalidade de cobrir os aumentos dos custos operacionais decorrentes de Situação Crítica de Escassez Hídrica, recebendo mensalmente 50% (cinquenta por cento) dos recursos provenientes da tarifa de encargo hídrico emergencial vigente, até atingir o limite equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social.*

*II – Receber, mensalmente, um por cento do valor arrecadado pela cobrança do uso dos recursos hídricos, para constituição desta reserva, até que esta alcance 30% (trinta por cento) do capital social;*

*§ 1º A Reserva a que se refere este artigo deverá ter conta bancária específica.*

*§ 2º Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras desta conta também comporão esta reserva.*

*§ 3º Não será realizado o recolhimento para esta reserva no mês em que o somatório dos custos e despesas superar o valor das receitas, ou se a mesma tiver atingido o limite estabelecido no inciso I e II deste artigo.*

*§ 4º Os recursos provenientes desta reserva só poderão ser utilizados nos casos em que for declarada Situação Crítica de Escassez Hídrica pela autoridade gestora de recursos hídricos e submetidos a aprovação do Conselho de Administração da Cogehr... ”*

Nesta minuta foram incorporados os termos de Resolução do CONERH, que muda o Estatuto da COGERH.

***Minuta da Resolução do CONERH nº XXX, de XX de XXXXXXXX de 2018.***

*Art. 1º, altera o Art. 12º e acrescenta os incisos XVI, XVII e XVIII, que terão a seguinte redação.*

*Art. 12º. Compete ao Conselho de Administração:*

*XVI – gerenciar a fonte de reserva financeira para situação de escassez hídrica;*

*XVII – definir o percentual da cobrança pelo uso da água bruta destinada a esta fonte de reserva;*

*XVIII – aprovar a retirada de recursos financeiros de fonte de reserva financeira para situação de escassez hídrica;*

*Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor a partir de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.*

*Presidência do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos do Ceará – CONERH.*

*Fortaleza XX de XXXXXXXXXXXX de 2018.*

**4.1.5 - Minuta da Instrução Normativa de Recursos Hídricos do Estado do Ceará – SRH/CE**

Nesta minuta foi incorporado o seguinte tema: aprovar o novo Manual de Outorga.

***Minuta de Instrução Normativa nº XX, de XX de XXXXXXXX de 2018.***

*Aprova o novo MANUAL DE OUTORGA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, decorrente dos ESTUDOS DE INTEGRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS COM FOCO NA COBRANÇA E NA OUTORGA.*

*A Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, usando das atribuições que lhe confere o Art. 72º da Lei nº 11.306, de 1 de abril de 1987, modificada pela Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2008.*

*RESOLVE:*

*Art. 1º. Fica aprovado o Novo Manual de Outorga dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, resultante dos Estudos de Integração dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos com Foco na Cobrança e na Outorga, constante do ANEXO I, a presente Instrução Normativa.*

*Art. 2º. Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – SRH/CE.*

*Fortaleza/CE, XX de XXXXXXXX de 2018.*

## 5 - CONSIDERAÇÃO FINAL

A experiência do Ceará na formação de grupos de gestão e comissões para implementação de programas, como foi o caso das ações para construção do açude Castanhão (Grupo Multiparticipativo), Canal de Integração, Desenvolvimento da Fruticultura, PROGERIRH, PROURB, PROÁGUA, teve como instrumento original, a autorização do governador através de uma Portaria Governamental ou um Decreto de criação de um grupo gestor relevante, sem prejuízo das demais instâncias governamentais. O grupo aqui proposto coordenará o processo de participação para elaboração da pauta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que efetivamente será a instituição final de avaliação e aprovação das decisões concensuadas.

## 6 - PROPOSTA DE MINUTA DO DECRETO CRIANDO O GRUPO DE ARTICULAÇÃO

Nesta minuta foi criado o grupo de articulação para implementar as mudanças propostas da nova matriz tarifária de recursos hídricos do estado e define a natureza do trabalho e remuneração do Secretário Executivo.

*Decreto nº XXXXX de XX de XXXXX de 2018.*

*Dispõe sobre a criação do Grupo de Articulação (GA) com vistas a implementar a nova matriz tarifária dos recursos hídricos do Ceará e define a natureza do trabalho e remuneração do Secretário Executivo do Grupo.*

*O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso IV a VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o resultado dos estudos de análises e integração dos instrumentos de gestão com foco na outorga, cobrança e fiscalização, que visam estabelecer a Nova Matriz Tarifária dos Recursos Hídricos do Estado.*

*Considerando que a água é um bem público e que a sua gestão deve ser compartilhada com a representação da sociedade.*

*Considerando, ainda, que o trabalho de articulação deve merecer a participação dos usuários no âmbito do abastecimento hídrico e das atividades produtivas que utilizam a água como insumo essencial.*

*Considerando a necessidade de definir a forma de remuneração a ser atribuída ao Secretário Executivo do Grupo de Articulação (GA) para implementar a Nova Matriz Tarifária dos Recursos Hídricos do Ceará.*

*Decreta:*

*Art. 1º. Cria o Grupo de Articulação (GA) para implementar a Nova Matriz Tarifária dos Recursos Hídricos do Estado, composto de representantes da SRH, COGERH, Comitê de Bacias Hidrográficas, Câmaras Setoriais da ADECE e da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido da Assembleia Legislativa do Ceará.*

*Art. 2º. O Exercício da atividade de Secretário Executivo do Grupo Gestor para implementação da Nova Matriz Tarifária é considerado trabalho relevante, inclusive para o fim previsto no Art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.844, de 28/12/2010.*

*Parágrafo Único – o Secretário Executivo do Grupo de Articulação (GA) para implementação da Nova Matriz Tarifária dos Recursos Hídricos do Ceará será remunerado em valor que não excederá a representação mensal atribuída pela lei ao cargo de chefe de gabinete de Secretaria de Estado.*

*Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

## ADENDO AO RELATÓRIO 24

Resumo dos 23 produtos do estudo de integração dos instrumentos de gestão com foco na outorga, cobrança e fiscalização composto por 2 (dois) volumes individuais, conforme descrito a seguir:

- Resumo do Estudo - Fase I;
- Resumo do Estudo - Fase II.



Rua Silva Jatahy, Nº 15, Ed. Atlantic Center, 7º Andar  
Meireles - Fortaleza/CE  
CEP.: 60.165-070  
Fone / Fax: (85) 3198.5000  
[ibi@ibiengenharia.com.br](mailto:ibi@ibiengenharia.com.br)